

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018- INTERSINDICAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

São beneficiários do presente Acordo todos os empregados das categorias profissionais pertencentes aos Sindicatos signatários deste Instrumento Normativo, representados pela Intersindical: Engenheiros, Arquitetos, Geólogos, Administradores, Técnicos, Economistas, Contabilistas e Bioquímicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: REPOSIÇÃO SALARIAL

A CASAN concederá a partir de 01/05/2017 reajuste salarial linear de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) aplicado sobre a escala salarial vigente em abril de 2017, aos empregados e desligados através do Programa de Demissão Incentivada (PDVI) que percebem indenização mensal.

Parágrafo único: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC acumulado no período de maio de 2016 a abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALE CULTURA

A CASAN manterá na vigência deste acordo o Vale Cultura, de acordo com Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CASAN concederá a seus empregados, a partir de 01/05/2017, em parcela única, a importância de R\$ 1.370,59 (hum mil trezentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) em vale alimentação, no mês de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores concedidos conforme cláusula 9ª deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA QUINTA: ABONO DE NATAL

A CASAN, a título de abono natalino, pagará até 20/12/2017 aos empregados da ativa na data do pagamento a importância de R\$ 1.370,59 (hum mil trezentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) em vale alimentação, em parcela única.

Parágrafo único: A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusula 9ª deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA: REMUNERAÇÃO DE HORA EXTRAORDINÁRIA

A CASAN efetuará o pagamento do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e de 100% (cem por cento) sobre domingos e feriados, sendo que as horas laboradas serão pagas no mês subsequente ao da sua realização, com o salário do mês de pagamento.

Parágrafo primeiro: Em não havendo prejuízo do andamento dos trabalhos, as horas extras realizadas poderão ser compensadas no todo ou em parte, em até 60 (sessenta)

dias, a contar do último dia do mês da sua realização, mediante a concordância prévia do empregado conforme termo estabelecido e assinado na ficha de frequência, cuja compensação se dará na forma a seguir: Dias úteis a compensação será na razão de 1,6 (um vírgula seis) por hora trabalhada e domingos e feriados na razão de 2,0 (dois vírgula zero) por hora trabalhada.

Parágrafo segundo: Para os empregados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (oito horas diárias), o divisor mensal será de 200 (duzentas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRÊMIO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

A CASAN pagará aos empregados que concluíram ou vierem a concluir cursos de nível médio profissionalizante e de nível superior, não enquadrados em cargos correspondentes a formação, a partir da assinatura deste acordo e em sua vigência, o valor equivalente ao percentual de 16,28%(dezesseis vírgula vinte oito por cento) e 32,56% (trinta e dois vírgula cinquenta e seis por cento)respectivamente, da menor referência da escala salarial constante do Plano de Cargos Salários.

CLÁUSULA OITAVA: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CASAN concederá a seus empregados um auxílio financeiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos custos com matrícula/mensalidade/anuidade de cursos: Ensino Técnico Profissionalizante, Tecnólogo, especialização em curso técnico e graduação de nível superior, desde que o curso esteja relacionado com o cargo e/ou atividades desenvolvidas pela empresa. Para pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), o curso deverá estar correlacionado com a função do empregado na empresa, com direito ao mesmo auxílio financeiro e demais regras estabelecidas neste acordo.

Parágrafo Primeiro – O Empregado deverá comprometer-se a permanecer prestando serviços à CASAN, mediante Termo de Compromisso celebrado com a empresa definido conforme segue:

Técnico Profissionalizante: 02 anos

Especialização de Nível Técnico: 02 anos

Tecnólogo: 03 anos

Graduação de Nível Superior: 03 anos

Especialização: 03 anos

Mestrado: 03 anos

Doutorado: 03 anos

Pós-Doutorado: 03 anos

Parágrafo Segundo: O Empregado que por interesse pessoal desligar-se da empresa antes do período descrito após a conclusão do curso, ou que abandoná-lo antes da sua conclusão, salvo por motivo de transferência por iniciativa da empresa ou por motivo de doença devidamente comprovada, deverá ressarcir os valores pagos pela CASAN de acordo com o Termo de Compromisso.

Parágrafo terceiro: A concessão do auxílio financeiro deverá ser renovada semestralmente e o benefício terá validade dentro da vigência do acordo coletivo.

Parágrafo quarto: A concessão do auxílio financeiro para graduação de nível superior incluindo Tecnólogo será concedida para apenas um curso.

Parágrafo quinto: A concessão do auxílio financeiro para pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), será concedida para até dois cursos.

Parágrafo sexto: Os empregados em contrato de experiência (parágrafo único do artigo 445 da CLT) não terão direito ao Auxílio Educação.

CLÁUSULA NONA: VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – PAT - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

O valor do Vale Refeição/Alimentação será de R\$ 44,00(quarenta e quatro reais)a partir de maio/2017; num total de 22 (vinte e dois) tíquetes/mês, com desconto do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real/mês).

Parágrafo primeiro: O empregado afastado por motivo de licença especial, afastamento pelo INSS por acidente de trabalho ou licença maternidade receberá um abono, em valor e na forma equivalente ao vale refeição/alimentação, nos mesmos moldes do estabelecido no caput desta cláusula, e obedecida a proporcionalidade pelos dias de efetivo afastamento.

Parágrafo segundo: Não terão direito ao Vale Refeição/Alimentação, os empregados afastados por motivos de férias, licença sem vencimentos e auxílio doença.

CLÁUSULADÉCIMA: PLANO DE SAÚDE

A CASAN disponibilizará Plano de Saúde, aos empregados e aos seus dependentes e desligados através do PDVI conforme regulamento, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro: Caberá ao titular o pagamento da co-participação de 40% (quarenta por cento) sobre os serviços realizados (consultas e exames) por ele e seus dependentes, sem limite de consultas médicas, ficando este, isento do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirurgias.

Parágrafo segundo: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, conforme tabela abaixo, a partir de maio de 2017:

*REMUNERAÇÃO FIXA	MENSALIDADE ESTIMADA(R\$)
Até 1.000,00	34,83
1.000,01 a 2.000,00	44,80
2.000,01 a 3.000,00	58,05
3.000,01 a 4.000,00	116,10
4.000,01 a 5.000,00	125,06
5.000,01 a 6.000,00	144,31
6.000,01 a 7.000,00	163,55
7.000,01 a 8.000,00	211,62

8.000,01 a 9.000,00	250,12
Acima de 9.000,00	298,21

***Remuneração fixa: Para empregados compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.**

Parágrafo terceiro: O empregado aposentado por invalidez pela Previdência Social/INSS com data igual ou posterior 01/05/04, poderá utilizar o Plano de férias e vigente concedido ao pessoal da ativa. O benefício será concedido ao empregado/titular e dependentes enquanto a aposentaria não for considerada pelo INSS ou pela Justiça de caráter definitivo. Os custos decorrentes da utilização do plano que couber ao aposentado, conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula deverão ser ressarcidos à empresa através de boleto bancário em até 30 (trinta) dias após a apresentação do débito pela CASAN, caso contrário, o benefício será suspenso.

Parágrafo quarto: Aos demais empregados aposentados e desligados da empresa, exceto por justa causa, a disciplina se regerá pela legislação vigente (Lei nº 9.656/98 e demais normativas vinculadas à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PLANO ODONTOLÓGICO

A CASAN garante a manutenção de um Plano Odontológico aos empregados da ativa e a seus dependentes, aos desligados através do Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI) conforme regulamento, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, conforme tabela abaixo, a partir de maio/2017:

*Remuneração fixa	Mensalidade (R\$)
Até 1.000,00	12,08
1.000,01 a 2.000,00	15,17
2.000,01 a 3.000,00	21,48
3.000,01 a 5.000,00	26,46
5.000,01 a 6.000,00	32,77
6.000,01 a 7.000,00	33,94
7.000,01 a 8.000,00	35,54
acima de 8.000,00	37,10

***Remuneração fixa: Compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.**

Parágrafo segundo: O regulamento do Plano deverá garantir abrangência de atendimento em todos os municípios onde a CASAN mantém a gestão dos serviços, bem como naqueles que tiveram os sistemas absorvidos pelas Prefeituras, onde os empregados ainda mantêm residência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de rescisão contratual por falecimento de empregado, ainda que na suspensão do contrato de trabalho, e a requerimento de sucessor legítimo, a CASAN cobrirá as despesas de funeral, previamente comprovadas, até o limite de R\$ 5.199,50 (cinco mil cento e noventa e nove reais e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

A CASAN reembolsará a quantia correspondente até 43,56% (quarenta e três vírgula cinquenta e seis por cento) da menor referência da escala salarial do PCS para pagamento de: despesas com matrícula e mensalidades em instituição de educação infantil, ou despesas com babá, efetivadas e comprovadas com educação/cuidados de filhos na faixa etária de zero até 6 (seis) anos de idade incompletos.

Parágrafo primeiro: O reembolso ocorrerá até o mês de dezembro do ano em que o filho/menor sob guarda completar 6 anos.

Parágrafo segundo: Será estendido o auxílio creche ao empregado que tenha em seu poder menor sob guarda judicial, conforme critério estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro: A comprovação do auxílio babá será mediante apresentação do registro em CTPS, recibo do pagamento mensal de salário e guia do correspondente recolhimento do INSS.

Parágrafo quarto: O reembolso com despesa de matrícula ocorrerá a partir de janeiro do ano correspondente ao vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR NECESSIDADES ESPECIAIS

A CASAN pagará o valor correspondente a 43,56% (quarenta e três vírgula cinquenta e seis por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCS, a todo empregado que possuir filho, cônjuge ou dependente judicialmente reconhecido e comprovado, portador de necessidades especiais, observado o item 3.10 do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ADICIONAL DE SOBREAVISO

A CASAN pagará um terço (1/3) do salário normal/hora, a título de adicional de sobreaviso a todos os empregados escalados para realizarem plantões à distância.

Parágrafo primeiro: A escala de sobreaviso será elaborada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: A escala de sobreaviso deverá obedecer ao critério de rodízio, evitando que o mesmo empregado venha constar em dois finais de semanas consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO DE MOTORISTA

A CASAN pagará aos empregados ocupantes de outro cargo quando acumular a função de dirigir veículo, o valor correspondente a 39,20%(trinta e nove vírgula vinte por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCS, observado o item 3.24 do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo único: A CASAN, em até 60 dias a partir da assinatura deste ACT, constituirá Comissão Paritária com o objetivo de elaborar estudos, até março de 2018, para estabelecer o pagamento da gratificação de acúmulo de função de motorista, alterando o item 3.24 do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SALARIAL MÍNIMO PROFISSIONAL

A CASAN cumprirá a lei nº 4950-A de 1966, reajustando os salários de seus Engenheiros e Arquitetos, na forma da política salarial praticada pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PAGAMENTO DE ANUIDADE DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

Considerando a responsabilidade profissional devida e inerente ao cargo no qual o empregado está enquadrado na Companhia, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e sem efeito retroativo, a CASAN quitará a anuidade a ser paga junto ao respectivo Conselho Profissional referente ao exercício de 2018 em cota única mediante apresentação do respectivo boleto bancário até o dia 15 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A CASAN descontará, em favor da Intersindical, o valor da contribuição negocial anual de seus representados no mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme aprovado em Assembleia Geral dos empregados.

Parágrafo Primeiro: O empregado não filiado poderá exercer o direito de se opor ao desconto mediante apresentação de documento, de caráter pessoal e individualizado redigido de próprio punho e entregue aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, com cópia à GRH/DIAPE no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da divulgação do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: O repasse pela empresa será feito até o sexto dia do mês subsequente em que ocorra o desconto.

Parágrafo Terceiro: O valor/percentual a ser descontado, em parcela única, corresponderá a 2 %(dois por cento) do salário base de cada profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN concederá a partir de 01/05/2017, a seus empregados em licença médica vinculada aos casos de acidente de trabalho, doenças graves (Lei Federal nº 8112 - ART 186) e doenças profissionais, um auxílio financeiro a título de complementação da remuneração apurada com base nas verbas salariais fixas acrescidas da média das remunerações variáveis percebidas nos últimos 12 meses em efetivo exercício anteriores ao afastamento, enquanto perdurar o afastamento. Para os demais casos de afastamentos por licença médica, a concessão deste benefício será pelo prazo máximo de 30 (trinta)

dias a cada período de 12 (doze) meses. Para os casos de intervenção cirúrgica de médio e alto grau de complexidade, a concessão do benefício será estendida até o sexagésimo dia.

Parágrafo primeiro: Da complementação será deduzido o valor do benefício percebido do INSS, bem como as parcelas que seriam normalmente descontadas caso o empregado estivesse na condição de ativo.

Parágrafo segundo: O empregado somente fará jus à complementação desde que tenha direito ao benefício do INSS, de acordo com a Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo terceiro: Após o retorno ao trabalho, fica estipulado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para obter direito a nova concessão do benefício (auxílio complementação), salvo nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento decorrer de acidente de trabalho, doença profissional e grave.
- b) Quando o afastamento decorrer de outra patologia (CID).
- c) Quando comprovada a gravidade da moléstia através de exames complementares e laudo da perícia médica, que será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos/Divisão de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, será comunicado à Diretoria Administrativa o pagamento da complementação.

Parágrafo quarto: As condições acima estabelecidas aplicam-se a todos os empregados que atualmente encontram-se afastados pelo INSS ou que venham se afastar conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo quinto: O auxílio financeiro relativo ao complemento estabelecido no caput desta cláusula está limitado ao valor equivalente aos honorários de Diretor Executivo, não computada a verba de representação.

Parágrafo sexto: Na hipótese da perícia não ser realizada até o fechamento da folha de pagamento, o complemento previsto no caput poderá ser antecipado. Caso o benefício seja indeferido pelo INSS, o referido valor será descontado da folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: VACINAS

A CASAN reembolsará a seus empregados os custos referentes a vacinas contra gripes, inclusive a influenza A/H1N realizadas na vigência deste acordo mediante a apresentação de comprovante (nota fiscal) de estabelecimento especializado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: INSALUBRIDADE

A CASAN realizará a partir de 01/05/2017 e até a vigência deste acordo, o pagamento do adicional de insalubridade com base de cálculo no valor fixo de R\$ 1.078,00 (hum mil e setenta e oito reais) considerando, durante a vigência deste acordo, como parâmetro o valor especificado no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 459/2009, atualizado pela Lei Complementar Estadual nº 694/2017.

Parágrafo primeiro: O estabelecimento dessa base regional de parâmetro engloba uma negociação coletiva, não implicando em qualquer reconhecimento por parte da CASAN de que o adicional de insalubridade deva, ou devesse, por imperativo de ordem legal ou por hermenêutica, ser superior ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ESCALA DE FÉRIAS

Fica instituído que a escala de férias anual será definida nos 12 (doze) meses do ano para todos os empregados, respeitando-se a proporção de um doze avos (1/12) do contingente da Unidade e a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: considerando as necessidades peculiares às regiões litorâneas, de estâncias hidrominerais, e das demais eventualidades sazonais, a diretoria definirá em ato próprio a excepcionalidade da proporção estabelecida no caput.

Parágrafo segundo: A CASAN, na vigência deste acordo, manterá o fracionamento das férias em dois períodos, desde que requerido pelo empregado, conforme previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 134 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: VALE TRANSPORTE

Para o empregado transferido de sua lotação de origem para outro município em razão do processo de municipalização de sistemas, cuja locomoção diária seja incompatível com o local de sua residência, exigindo a sua permanência na cidade do novo local de trabalho no curso da semana, a CASAN nos termos da legislação pertinente, fornecerá 10 (dez) vales transportes por mês para serem utilizados por ele quando no deslocamento até ao seu domicílio residencial.

Parágrafo primeiro: O vale transporte relativo a locomoção diária do local de hospedagem até o novo posto de trabalho, será fornecido de acordo com a legislação pertinente e norma da Empresa.

Parágrafo segundo: Quando necessário, considerando as linhas e horários de ônibus disponíveis para locomoção do empregado por ocasião do deslocamento de ida ou vinda do seu domicílio residencial, a chefia e o empregado, em comum acordo, poderão excepcionalmente, nestes dias, estabelecer um horário de entrada e saída ao trabalho com a devida compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

A CASAN garantirá ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A CASAN, considerando a adesão ao Programa Empresa Cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, protocolado na Matriz/GRH e nas Superintendências/GAFS,

para as empregadas afastadas ou que vierem a se afastar dentro período de vigência deste acordo.

Parágrafo único: A CASAN concederá a licença paternidade de 20 (vinte) dias em conformidade com o artigo 38º da Lei nº 13.257 de 08/03/2016. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse do empregado através de requerimento, até dois dias úteis após o parto, protocolado na Matriz/GRH e nas Superintendências/GAFS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: RESCISÕES CONTRATUAIS

A CASAN procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os respectivos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: POLÍTICA SOBRE AIDS/ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A CASAN manterá campanhas dirigidas aos seus empregados, objetivando a conscientização, prevenção e orientação sobre a AIDS, Alcoolismo e outras Dependências Químicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CASAN manterá o processo de escolha de um empregado conforme previsto no Estatuto da Empresa, para atuar como Representante junto ao Conselho de Administração, considerando a regulamentação do processo eleitoral já efetuado de forma paritária entre a Empresa e os Sindicatos de todas as categorias profissionais dos empregados, respeitando os critérios definidos e legislação pertinente.

Parágrafo primeiro: Ao empregado eleito para o Conselho de Administração da Companhia, enquanto no exercício da função de Conselheiro, será assegurada a liberação do exercício de suas atividades diárias, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens e benefícios decorrentes da condição de empregado.

Parágrafo segundo: Será garantido ao empregado eleito como representante dos empregados da CASAN o disposto no Artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da CASAN em todo o Estado de Santa Catarina será de oito (08) horas diárias e o divisor mensal será de 200 (duzentas) horas.

Parágrafo único: Nos turnos de seis (06) horas ininterruptos e de revezamento o divisor mensal será de cento e oitenta (180) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

A CASAN se compromete a efetuar estudos e implementar ações visando à melhoria na estrutura física de seus estabelecimentos, a fim de atender as normas de promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: PRODUTO DE PROTEÇÃO SOLAR, REPELENTE E ÓCULOS DE PROTEÇÃO

A CASAN fornecerá protetor solar de qualidade assegurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aos empregados que desenvolvam atividades expostos aos raios solares em limite que importe risco a saúde, assim como disponibilizará óculos de proteção aos empregados que desenvolvam atividades expostos aos raios solares e partículas volantes, a partir de especificações estipuladas pela DISMT.

Parágrafo único: A CASAN, na vigência deste acordo, fornecerá repelente de qualidade assegurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para os empregados que desenvolvem atividades expostos à insetos, conforme análise da DISMT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: EXAMES MÉDICOS

A CASAN promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias nºs. 3.214, de 8.6.78, 24. de 29.12.94 e 08 de 8.5.96.

Parágrafo primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

Parágrafo terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: PROTEÇÃO COLETIVA

A CASAN fornecerá equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) e adotará medidas - cursos de reciclagem e treinamento, em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR - relativas à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória nas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando minimizar o risco aos empregados que exerçam atividades perigosas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: PROCESSO DE TRABALHO

A CASAN através de sua unidade competente desenvolverá em parcerias com as Gerências de Projeto e Construção, o reconhecimento e o gerenciamento dos riscos laborais inerentes ao seu processo produtivo, ou seja, implantará o seu PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com o que o preceitua a NR – 09, da Lei 6.514, de 24.12.77, da Portaria 3.214, de 08.06.78.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA: PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS

A CASAN elaborará uma política de antecipação de riscos relativa ao trabalho, que implique em esforços repetitivos (LER/DORT). Esta política será desenvolvida atendendo

ao manejo clínico, ocupacional e institucional, observando o que dispõem o Ministério da Previdência Social.

Parágrafo primeiro: Serão processadas modificações na execução e organização do trabalho, visando a diminuição e sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas.

Parágrafo segundo: Será promovida a adequação, sempre que possível, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como: desvio de punho (radicais ou ulnares) punho de flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução ou rotação de ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente.

Parágrafo terceiro: Estas adequações e outras, devem observar os resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho, realizadas de acordo com a NR – 17 – ERGONOMIA e segundo modelo estabelecido pela SRTE/MTB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

A CASAN a partir da assinatura do presente acordo concorda em liberar seus empregados em até oito (8) vezes para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de duas (02) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo único: A liberação dos empregados somente para assembleias e reuniões será autorizada mediante comunicação formal dos Sindicatos à GRH, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da assembleia, devendo ainda, obrigatoriamente, ser observado pelas chefias imediatas o número mínimo de empregados em atividades operacionais e administrativas não passíveis de interrupção, sempre realizadas fora do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A CASAN liberará do registro de frequência um dirigente de cada sindicato signatário por oito horas mensais previamente acordadas com a chefia imediata, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais. Para tal benefício, cada sindicato deverá formalizar qual o Dirigente escolhido para a vigência do presente ACT. A CASAN liberará do registro de frequência, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais 03 dirigentes sindicais, sendo 1 (um) o Diretor do SENGE/SC, 1 (um) coordenador da INTERSINDICAL e 1(um) Diretor do SAESC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: ACESSO AS INFORMAÇÕES

A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer a **INTERSINDICAL**, quando solicitadas, informações referentes a performance e dados operacionais da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: REPASSE DE MENSALIDADES

A CASAN fará o repasse das mensalidades ao Sindicato até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: QUADRO DE AVISOS

A CASAN assegura espaço para fixação de informativos do Sindicato nos seus quadros de avisos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

A CASAN encaminhará aos Sindicatos signatários, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes à Contribuição Negocial de 2017, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A R T

A CASAN se obriga, desde que solicitado pelo profissional, a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07.12.77, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os Engenheiros, Arquitetos, Geólogos e Técnicos Industriais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores e colaboradores, por especialidades envolvidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ACERVO TÉCNICO

A CASAN fornecerá ao **SENGE/SC** e ao **SINTEC/SC** anualmente e sempre que for solicitado o acervo técnico de seus engenheiros, arquitetos, geólogos e técnicos, que necessariamente deverá conter atestado da experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos empregados da CASAN quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos Artigos 927 e 932 do Código Civil Brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, desde que não fique caracterizada sua culpa ou dolo.

Parágrafo primeiro: A pedido escrito e expresso do empregado, a CASAN garantirá, nos casos de inexistência de culpa ou dolo, através dos advogados integrantes do quadro funcional, a defesa técnica jurídica em processos administrativos externos e judiciais, ainda que o empregado tenha deixado o cargo ou cessado o exercício da função, e desde que não haja colidência de interesses.

Parágrafo segundo: A inexistência de culpa ou dolo de que trata o parágrafo primeiro será apurada, se necessário, por sindicância sumaríssima a ser instaurada seguindo as normativas da empresa para o procedimento, com conclusão no prazo máximo de 15

(quinze) dias. Durante seu transcurso, persiste a possibilidade de defesa nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Como a averiguação em sindicância se dá em regime de cognição sumária, havendo posterior condenação administrativa ou judicial que reconheça culpa ou dolo de empregado, que divirja da análise prévia da sindicância, inexistente óbice para o ajuizamento de ação de regresso e demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: INSCRIÇÃO NO CASANPREV

A CASAN se compromete a repassar, no ato da assinatura do contrato de trabalho a ficha de inscrição no CASANPREV, ao concursado que estiver sendo admitido na Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: OBRAS CIVIS

Por ocasião de contratação de obras civis a CASAN exigirá da empresa contratada a apresentação do PCMAT, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado, conforme já previsto no item 18.3.2, na NR-18.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO

A empresa deverá estabelecer uma política de treinamento e desenvolvimento de seus empregados, com carga horária anual por profissional, com mínimo 30 horas/anual para cargo de nível superior, 30 horas/anual para cargos de nível técnico/profissional entendendo-se como tal à participação em cursos ministrados pela própria empresa e/ou terceiros na área na qual o colaborador desenvolve suas atividades e/ou área comportamental.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: PERFIL PROFISSIONAL PROFISSIONAL

A CASAN se compromete a manter atualizado o Perfil Profissiográfico Profissional de todos os seus empregados, de acordo com que preceitua o decreto 3.048 de 06/05/99, no momento do desligamento da empresa e no prazo de 30 dias após a solicitação nos casos de pedidos dos empregados que se encontram na ativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: DOAÇÃO DE SANGUE

As ausências decorrentes da doação voluntária de sangue, prevista no artigo 473 da CLT, poderão ocorrer até por três (03) dias em cada 12 (doze) meses, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: HORÁRIO FLEXÍVEL

A CASAN manterá o horário flexível com base no Relatório dos trabalhos da Comissão Paritária constituída pela Portaria nº 398 de 01/08/2013, atendidos os parâmetros operacionais e legais conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: o horário núcleo, espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos empregados, será das 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17 horas. Sendo:

- a) Entrada permitida do período matutino: 07:30 às 09:00 horas
- b) Saída permitida do período matutino: 11:30 às 13:00 horas
- c) Entrada permitida do período vespertino: 13:00 às 14:00 horas

- d) Saída permitida do período vespertino: 17:00 às 18:00 horas
- e) Intervalo do almoço: no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas;

Parágrafo Segundo: Não serão alcançados pelo regime de horário flexível os empregados lotados em agências de pequeno e médio porte, bem como aqueles empregados que atuam em escalas de revezamento, em horários especiais, atendimento ao público, ou ainda os que desempenham serviços essencialmente em equipe.

Parágrafo Terceiro: A aplicação do horário flexível será possível desde que unidade possua registro de ponto eletrônico, observadas as exclusões do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A jornada diária de trabalho deverá ser de 8 horas, devendo ser cumprida em frações de quatro horas por turno, respeitando os respectivos horários núcleos e o intervalo mínimo de uma hora para almoço.

Parágrafo Quinto: Tal jornada deverá ser cumprida integralmente no mesmo dia, não podendo haver compensação para dias anteriores ou posteriores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: JORNADA DE TRABALHO 12 x 48 HORAS

Para as equipes com turno de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas/dia, a CASAN adotará escala de 12 (doze) por 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho. Nesta jornada não é devido o pagamento de horas extraordinárias para o trabalho prestado além da oitava (8^a) e até a 12^a (décima segunda) hora, e nem tão pouco a dobra salarial quando o dia do trabalho recai em dia de repouso (domingos e feriados).

Parágrafo primeiro: A implantação será por adesão voluntária dos empregados da unidade, em sistemas capazes de absorver tal escala de trabalho em relação ao seu horário de funcionamento.

Parágrafo segundo: Durante a jornada estabelecida no caput desta cláusula, será concedido um intervalo de uma (1) hora para repouso e/ou alimentação. A permanência do empregado nas dependências da empresa durante o período de intervalo, por opção própria, não implicará em pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: REESTRUTURAÇÃO DA CASAN

A CASAN dará continuidade aos trabalhos de reestruturação organizacional da empresa, tendo como diretriz: reavaliação da estrutura organizacional da Matriz, Superintendências, Agências e Escritórios; redução do número de funções gratificadas e definição do perfil técnico para seus ocupantes, conforme Cláusula 57^a do ACT 2016/2017.

Parágrafo único: Após a deliberação do Conselho de Administração, a CASAN compromete-se a dar início a implementação da proposta aprovada, em até 90 dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: HORÁRIO ALTERNATIVO

A CASAN se compromete a manter os horários alternativos de trabalho, onde não for possível implantar o horário flexível previsto na cláusula quinquagésima primeira, conforme quadro abaixo:

MATUTINO		VESPERTINO	
Início	Final	Início	Final
7h30	11h30	13h	17h
7h30	11h30	13h15	17h15
7h30	11h30	13h30	17h30
7h45	11h45	13h	17h
7h45	11h45	13h15	17h15
7h45	11h45	13h30	17h30
7h45	11h45	13h45	17h45
8h	12h	13h	17h
8h	12h	13h15	17h15
8h	12h	13h30	17h30
8h	12h	13h45	17h45
8h	12h	14 h	18 h
8h15	12h15	13h15	17h15
8h15	12h15	13h30	17h30
8h15	12h15	13h45	17h45
8h15	12h15	14 h	18 h
8h30	12h30	13h30	17h30
8h30	12h30	13h45	17h45
8h30	12h30	14 h	18 h

Parágrafo Primeiro: A definição dos horários deverá ser acordada entre o empregado e chefia imediata, sem prejuízo do andamento das atividades da unidade. A nova opção de horário somente poderá ocorrer após 6 (seis) meses da última alteração, mediante comunicação formal à Gerência de Recursos Humanos na Matriz ou SEARH nas Superintendências.

Parágrafo Segundo: Será observada a tolerância de horário prevista no Art 58, parágrafo 1º da CLT.

Parágrafo Terceiro: o horário alternativo deverá respeitar o horário núcleo, espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos empregados, das 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17 horas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: IMPLANTAÇÃO DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A CASAN dará continuidade na implantação dos turnos ininterruptos de revezamento, como disposto no inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal. A implantação continuará sendo feita de forma gradativa, conforme as disponibilidades de pessoal.

Parágrafo Único: As horas extras para os empregados que laborem em turnos ininterruptos de revezamento (jornada de seis horas), terão como divisor de cento e oitenta (180) horas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A CASAN concederá a todos os empregados pertencentes às categorias profissionais, representadas pela **INTERSINDICAL**, os benefícios econômicos de caráter geral (comuns a todas as categorias) que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Acordos ou liberalidade da Empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: FAIXAS SALARIAIS

Como resultado do trabalho da Comissão Paritária, constituída pela Portaria n.º 441, de 29 de julho de 2015, a CASAN compromete-se a implementar a movimentação na carreira da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Elevar o piso salarial em três sub-referências, sendo a primeira em julho de 2017, a segunda em julho de 2018, e a terceira em julho de 2019, dos seguintes cargos: Técnico de Laboratório, Técnico em Mecânica; Técnico em Saneamento; Técnico em Eletrônica; Técnico em Contabilidade; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Agrimensura; Técnico em Edificações.

Parágrafo segundo: Em razão das alterações referidas no parágrafo primeiro, serão concedidas três sub-referências aos empregados dos cargos supracitados, que foram admitidos a partir de 01/01/1998, sendo a primeira em julho de 2017, a segunda em julho de 2018, e a terceira em julho de 2019,.

Parágrafo terceiro: O deferimento das progressões referidas no parágrafo primeiro desta cláusula não implica em qualquer reconhecimento de direito trabalhista por parte da CASAN nesse sentido, sendo resultante e limitado a uma esfera negocial coletiva, o que implica, inclusive, na total impossibilidade de rediscussão da metodologia aplicada pela comissão.

Parágrafo quarto: Os empregados com direito a movimentação conforme estabelecido nesta cláusula, que se desligarem da empresa antes da data da quitação prevista neste ACT, terão a movimentação efetuada antecipadamente no mês da rescisão contratual, exceto quando for rescisão por justa causa, hipótese em que não fará jus à movimentação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMATERCEIRA: VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de um (1) ano a partir de 01/05/2017.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

Florianópolis, 19 de junho de 2017

Eng.º VALTER JOSÉ GALLINA
DIRETOR PRESIDENTE

ARNALDO VENICIO DE SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO